



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
Processo Administrativo de Contratação nº 073/2025

Torna-se público que o Município de Carbonita – MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, realizará Dispensa de Licitação, com **critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislações aplicáveis.

Data início recebimento das propostas: 04/07/2025.

Data fim do recebimento das propostas: 09/07/2025.

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs às 14:00 hrs.

Link: www.licitardigital.com.br:

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG, por dispensa de licitação.

1.2. A contratação ocorrerá de forma total e imediata, conforme previsto no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema www.licitardigital.tawk.help

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.4.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.4.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada.

2.4.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998.

2.4.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992.

2.4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14 da Lei n.º 14.133/2021.

2.4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o



seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.4.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência.

2.4.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.4.10. Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças da Prefeitura de Carbonita – MG, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.2. () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.3. () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

14.133/21.

3.7.4. () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.7.5. () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.6. () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.7. () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

3.7.8. () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.7.9. () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

3.7.10. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. **A partir das 08:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.9. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis.

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo **licitante vencedor**, a seguir informada:

5.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

abertura do certame; e

5.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.6. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.7. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.8. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.8.1.1. registro comercial no caso de firma individual;

5.8.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

5.8.1.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

5.8.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

5.8.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL

5.8.2.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.8.2.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.8.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.8.3 – DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

5.8.4. – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para execução dos serviços de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.

5.8.4.1.1 - Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

5.8.4.1.2 _ Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

5.8.4.1.3 Registro profissional do responsável pela execução no Conselho Regional de Contabilidade(CRC).

5.8.4.1.4 Inscrição válida no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI),do profissional responsável pela execução do serviço .

5.8.4.1.5 Apresentar declarações conforme Anexo A, II, III, e IV deste edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

nos documentos por ele abrangidos.

5.9.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.9.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, o fornecedor vencedor será convocado a assinar o Termo de Contrato, conforme Minuta do Anexo V deste Aviso de Dispensa.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.1.1. multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.1.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.2.1. multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.2.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.3.1. multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

7.1.3.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

7.1.4.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.4.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.5.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.1.6.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.6.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.7.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.7.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.8.1. multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

7.1.8.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.9.1. advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.10.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.10.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.11.1. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.1.11.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.12.1. multa no percentual de 20% do valor contratado;

7.1.12.2. impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.13.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.13.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.14.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.14.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.15.1. multa no percentual de 30% do valor contratado;

7.1.15.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município de Carbonita e no sítio oficial da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Prefeitura de Carbonita <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes>, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.8.2. ANEXO II – Declaração Unificada.

8.8.3. ANEXO III – Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.

8.8.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

8.8.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Carbonita – MG, 03 de julho de 2025.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO I _ TERMO DE REFERÊNCIA

I.INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

II.OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste termo.

Descrição do objeto contratado	Quantidade	Unidade
Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG.	10	meses

2.1.1. A prestação dos serviços objeto da contratação inclui:

- Assessoria tributária municipal de acordo com a legislação de tributos municipais.
- Orientação dos servidores quanto a atualização dos cadastros, verificando atividades não licenciadas e homologando o ISSQN.
- Procedimentos de recuperação de créditos tributários em ISSQN,
- Orientar o Recadastramento Imobiliário e Mobiliário.
- Propor ações que levem ao aumento de receita própria.
- Orientar à Gestão do Simples Nacional.
- Assessoria tributária para adequação dos procedimentos do setor de acordo com a Nova Reforma Tributária.
- Instituição de todos os tributos de competência municipal e do devido regulamento do Processo Tributário Administrativo, previsto na legislação das obrigações acessórias para os contribuintes, como a entrega de declarações, apresentação de documentos fiscais para vistoria, dentre outras.
- Lançamento da cobrança dos impostos, taxas e contribuição de melhoria – IPTU, ITBI, ISSQN, Taxa pelo Poder de Polícia, além dos Preços Públicos ou Tarifas.
- Orientar a Fiscalização de contribuintes prestadores de serviços que não estejam contribuindo no Município e a promoção da gestão dos maiores contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), distribuição da parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual Nº 47.950/2020, Resolução SEF/MG Nº 5.369/2020, Portaria SRE Nº 172/2020, Portaria SRE Nº 175/2020.
- Incrementar o índice de participação do Município no VAF que irá compor o percentual final de repasse referente à parcela de ICMS, através das seguintes atividades:
- Mapeamento de todos os contribuintes do Município;
- Divisão por Código de Atividade Econômica (CAE);
- Levantamento dos maiores contribuintes por atividade econômica;
- Estudo do potencial econômico do Município;
- Monitoramento das declarações do VAF durante o exercício;
- Analisar os cadastros municipais e estaduais para levantamento dos contribuintes inscritos no Município;
- Enviar correspondência a todas as empresas e respectivos contadores alertando-os quanto aos prazos, responsabilidade e obrigação fiscal inerentes às informações a serem prestadas;
- Esclarecer e orientar tecnicamente às empresas e contadores sobre o preenchimento dos formulários;
- Efetuar a cobrança da entrega das informações aos contribuintes omissos e retardatários;
- Acompanhar junto à Administração Fazendária do Estado o processamento das informações enviadas pelos contribuintes com o objetivo de verificar a veracidade dos dados;
- Efetuar o levantamento das empresas que executam serviços de transportes com início no Município de Carbonita/MG;
- Levantar junto à Secretaria Estadual da Fazenda, eventuais infrações de empresas do Município, cujo valor deverá gerar VAF para o mesmo;
- Examinar o processo de apuração do VAF, após publicação do índice provisório e, caso necessário, apresentar recurso de impugnação, inclusive complementar recurso sobre operações e prestações das empresas sediadas no Município;
- Manter a Secretaria solicitante permanentemente informada quanto aos dados apurados bem como projeção do índice para efeito do orçamento financeiro;
- Orientar aos demais Secretários responsáveis pelo cumprimento da Lei Nº 18.030/2009 (Robin Hood) no fornecimento de dados que afetam ao VAF;
- Acompanhar demais índices do VAF.
- Promover a articulação do setor tributário com os demais setores da Prefeitura.
- Verificar empresas de fora que estejam adentrando o limite do Município de Carbonita/MG para reclamação de créditos tributários de ICMS e ISSQN.

2.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de **10 (dez) meses**, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O serviço objeto da presente contratação, embora passível de ser executado por empresa regularmente estabelecida no mercado, não se caracteriza como serviço comum, mas sim como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende, dentre outros, as atividades de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias. Trata-se de serviço que demanda capacitação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

formação profissional compatível e registro em conselho de classe. Diante do baixo valor envolvido e da necessidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, nos termos do art. 75, inciso II.

2.3. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria tributária municipal e apoio técnico nas atividades relativas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) visa suprir necessidade operacional da Administração, diante da inexistência de equipe técnica qualificada para a execução das tarefas altamente especializadas envolvidas. O serviço a ser contratado compreende, entre outras ações, a orientação sobre tributos municipais, atualização cadastral, recuperação de créditos tributários, acompanhamento e projeção do índice de VAF, e adaptação às normas da Reforma Tributária.

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A fundamentação da contratação tem por base a necessidade de suporte técnico qualificado à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG, para o desempenho de atividades complexas e estratégicas no âmbito da gestão tributária municipal. A Administração enfrenta desafios estruturais quanto à insuficiência de pessoal técnico especializado, o que compromete a efetividade da arrecadação própria, o cumprimento das obrigações legais e a maximização da participação municipal na distribuição de receitas estaduais, especialmente aquelas vinculadas ao Valor Adicionado Fiscal (VAF).

A contratação visa garantir a prestação de serviços de assessoria tributária, com foco em atividades que envolvem interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, orientação técnica sobre os procedimentos administrativos-fiscais, acompanhamento de indicadores fiscais e apoio na estruturação normativa e operacional da área. Ressalte-se que tais atividades exigem conhecimento técnico especializado, capacitação contínua e domínio de normas complexas, como as relacionadas ao ISSQN, IPTU, ITBI, Simples Nacional e Reforma Tributária.

Destaca-se a relevância do acompanhamento do VAF — índice que compõe a cota-parte do ICMS repassada ao Município — sendo essencial a atuação proativa na análise, validação e impugnação de dados junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disciplinado pela Lei Estadual nº 18.030/2009, pelo Decreto Estadual nº 47.950/2020, pela Resolução SEF/MG nº 5.369/2020 e pelas Portarias SRE nº 172/2020 e nº 175/2020.

No tocante à forma de contratação, salientamos que a mesma ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, considerando tratar-se de serviço de valor inferior à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, c/c o Decreto Federal 12.343/2024.

Destaca-se que, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria tributária municipal e apoio integral às atividades relacionadas ao acompanhamento e incremento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG. Trata-se de serviço técnico especializado, abrangendo o diagnóstico, a orientação, a execução e o monitoramento de ações voltadas à arrecadação tributária, à atualização de cadastros, à recuperação de créditos e à adequação da estrutura tributária municipal às normas vigentes, inclusive as decorrentes da Reforma Tributária em andamento.

O ciclo de vida da solução contratada compreende desde a mobilização e levantamento de dados iniciais até a entrega de relatórios técnicos periódicos, orientações normativas, procedimentos operacionais e projeções fiscais. Serão contempladas a análise da legislação tributária municipal vigente, a orientação a servidores, a execução de procedimentos de recadastramento imobiliário e mobiliário, o suporte na gestão do Simples Nacional, a instituição e revisão de tributos e obrigações acessórias, a fiscalização tributária orientada aos maiores contribuintes e a articulação com os demais setores da Administração.

Para os serviços relativos ao VAF, serão realizados serviços como mapeamento de contribuintes por Código de Atividade Econômica (CAE), orientação técnica aos contadores e empresas, análise das declarações econômicas, elaboração de correspondências oficiais, acompanhamento do processamento das informações pela Secretaria Estadual da Fazenda, identificação de omissões, levantamento de dados sobre empresas que prestam serviços no Município e apresentação de impugnações e recursos administrativos, sempre que necessário.

O objeto não demanda fornecimento de bens materiais, obras ou aquisição de tecnologia específica, tampouco envolve manutenção de sistemas ou equipamentos. Entretanto, exige atendimento presencial no mínimo duas vezes por mês, disponibilidade de suporte remoto contínuo, relatórios periódicos, acompanhamento técnico sistemático e a vinculação de profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), garantindo a atualização e a capacitação exigidas para o desempenho das atribuições contratadas.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como zelar pela precisão das informações prestadas, respondendo tecnicamente pelas orientações e documentos produzidos no curso do vínculo contratual. A entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

dos serviços será conferida mensalmente mediante medições atestadas pela Secretaria demandante.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para o pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais, de desempenho e de qualidade, considerados indispensáveis à adequada execução dos serviços propostos.

5.2. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria tributária municipal e atividades correlatas ao acompanhamento e aprimoramento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), com demonstração de capacidade técnica por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas. Será exigido que a empresa esteja regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que o profissional responsável pela execução possua, além de registro no CRC, inscrição válida no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), assegurando a capacitação técnica e atualização contínua exigidas para o desempenho das funções contratadas.

5.3. A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de qualidade:

- a) Atendimento presencial mínimo de duas vezes por mês e suporte remoto sempre que necessário;
- b) Entrega de relatórios técnicos periódicos e prestação de contas das atividades realizadas;
- c) Acompanhamento detalhado e proativo dos dados relativos ao VAF, incluindo a projeção do índice e a proposição de medidas para incremento da receita;
- d) Orientação técnica aos servidores municipais, com linguagem acessível e foco na qualificação institucional da equipe da Secretaria;
- e) Cumprimento de prazos e cronogramas pactuados, com confiabilidade na entrega dos produtos e serviços previstos;
- f) Comunicação transparente e precisa com os contribuintes locais, contadores e demais atores envolvidos no processo de apuração do VAF.

5.4. A contratação observará, quando aplicável, os critérios de sustentabilidade administrativa, evitando o deslocamento excessivo, promovendo a digitalização de documentos e o uso racional de insumos. Também serão observadas as normas de acessibilidade nos atendimentos presenciais e de segurança da informação no manuseio e arquivamento de dados fiscais sensíveis.

5.5. Elementos mercadológicos que integram os requisitos desta contratação incluem a exigência de início dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, duração inicial do contrato de 12 (doze) meses.

5.6. A empresa deverá, ainda, cumprir integralmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência quanto à vinculação técnica, estrutura mínima para atendimento, padrões de qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

dos serviços prestados, confidencialidade das informações tratadas e compatibilidade com as diretrizes legais e administrativas vigentes.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á sob o regime de prestação contínua, com atuação técnica especializada voltada ao assessoramento tributário do Município de Carbonita/MG e ao acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), conforme detalhado no Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. A execução ocorrerá de forma regular e sistemática ao longo do prazo contratual de 12 (doze) meses, com entregas mensais de relatórios técnicos, análises, pareceres, orientações e demais produtos pactuados.

6.3. A contratada deverá realizar atendimentos presenciais no mínimo duas vezes por mês, em dias úteis, durante o expediente regular da Administração Pública Municipal, além de manter disponibilidade para atendimento remoto sempre que solicitado. Caberá à contratada planejar, executar e acompanhar as atividades de forma contínua, articulando-se com os servidores da Secretaria demandante, prestando orientações técnicas e promovendo ações de incremento da arrecadação tributária e da participação municipal no ICMS via VAF.

6.4. As entregas dos serviços serão objeto de conferência e ateste por servidor designado pela Secretaria contratante, mediante a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A medição dos serviços será mensal, vinculando-se os pagamentos à efetiva comprovação da execução e à apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios ou documentos comprobatórios das atividades desempenhadas.

6.5. Eventuais inconformidades ou insuficiências nas entregas poderão ensejar rejeição total ou parcial dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente. O não cumprimento injustificado das obrigações poderá acarretar a rescisão do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.6 Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à vinculação com profissional habilitado no CRC e no CNAI, sob pena de penalidades e/ou suspensão dos pagamentos até regularização da situação.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução dos serviços contratados, especialmente quanto à regularidade das atividades de assessoria, emissão dos relatórios técnicos, cumprimento das visitas presenciais, prestação de suporte remoto e observância das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, com anotações relativas à presença da equipe técnica, entrega de relatórios, orientações prestadas, cumprimento dos prazos pactuados e atendimento às solicitações da Administração. Eventuais falhas, omissões ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados imediatamente à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, sendo cada uma responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de impedimento legal ou suspensão temporária da prestação dos serviços, motivado por razões técnicas, administrativas ou supervenientes devidamente justificadas, o prazo contratual poderá ser ajustado por período equivalente, mediante apostilamento, desde que preservado o equilíbrio contratual e respeitado o limite legal de vigência aplicável às contratações por dispensa de licitação.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada, sempre que necessário, para tratar de pendências operacionais, ajustes nos serviços, esclarecimentos técnicos ou qualquer outro aspecto vinculado à execução do contrato.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotarás todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive quanto à tempestividade e qualidade dos serviços prestados, adequação dos relatórios emitidos e cumprimento das visitas técnicas presenciais.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante o Município ou terceiros, especialmente quanto à fidedignidade das informações prestadas, à legalidade das orientações técnicas emitidas e à eficácia dos serviços executados.

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município de Carbonita/MG, decorrentes da execução inadequada dos serviços, da inobservância das obrigações pactuadas ou de condutas praticadas por seus representantes, independentemente da existência ou da efetividade da fiscalização exercida pela Administração.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Carbonita/MG em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

8.2.1. Prazo de validade do documento;

8.2.2. Data da emissão;

8.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. Período correspondente à execução dos serviços;

8.2.5. Valor total a ser pago; e

8.2.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.3. Havendo erro, omissão ou impedimento na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser admitido outro meio idôneo, como boleto bancário ou PIX, desde que expressamente informado na nota fiscal.

8.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, independentemente de apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, e desde que prevista em lei.

8.8. A presente contratação veda, como regra geral, qualquer forma de antecipação de pagamento, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

IX.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Administração.

A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Carbonita/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com comparação entre valores praticados por empresas que ofertam serviços similares, com análise da compatibilidade técnica das propostas, da experiência no fornecimento do serviço e da adequação da solução apresentada às necessidades do Município de Carbonita/MG.

9.1.3. Além do critério de menor preço global, será exigida da empresa selecionada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a habilitação jurídica e técnica da contratada para prestar o serviço.

9.1.4. A vantajosidade da contratação será justificada com base na comparação de propostas, no custo-benefício do serviço e na sua compatibilidade com contratações similares por outros entes públicos, resguardando-se o interesse público e a legalidade do procedimento.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. registro comercial no caso de firma individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1. A contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.4.1.2 - Atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º;

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado realizada diretamente com fornecedores especializados na prestação dos serviços de assessoria tributária municipal e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF). Foram também consideradas contratações similares anteriores e cotações atualizadas, de modo a refletir a realidade atual dos preços praticados no setor.

A escolha pela pesquisa direta com fornecedores justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, cujas características não são amplamente padronizadas em bancos de dados públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

sendo necessário consultar prestadores efetivamente atuantes na área para obtenção de orçamentos compatíveis com a demanda do Município. Essa metodologia assegura maior precisão na estimativa de custos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Com base em pesquisas realizadas o orçamento será sigiloso, conforme demonstrado na planilha de composição de custos anexa, a qual servirá de parâmetro para julgamento e seleção da proposta mais vantajosa.

5.2. DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO – ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021

Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a presente contratação permanecerá sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, em razão da natureza do objeto e da estratégia de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A medida busca preservar a competitividade do certame e evitar a formação artificial de preços por parte dos licitantes.

Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria tributária e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), cujos valores praticados no mercado apresentam significativa variação conforme a composição técnica da equipe, a experiência da empresa, o escopo das atividades envolvidas e o grau de detalhamento exigido. A ampla divulgação do orçamento poderia induzir os proponentes a ajustar suas propostas com base no limite estimado pela Administração, em vez de apresentarem valores condizentes com a real prática mercadológica e com os custos efetivos do serviço.

Manter o orçamento em caráter sigiloso evita distorções na formação das propostas e favorece a livre concorrência, contribuindo para a obtenção de propostas mais competitivas e transparentes. Além disso, resguarda a estratégia da Administração ao permitir julgamento isento, baseado na compatibilidade técnica e na real vantajosidade da proposta, e não apenas em seu alinhamento com um valor previamente conhecido.

Importa destacar que o sigilo do orçamento não compromete a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, os quais terão pleno acesso aos documentos e às justificativas da estimativa de preços, conforme assegura o inciso I do art. 24 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, este Termo de Referência disponibiliza todas as informações necessárias para a formulação das propostas, incluindo as especificações técnicas, a descrição do objeto, os critérios de julgamento e as condições de execução, preservando, assim, os princípios da publicidade e da isonomia.

Dessa forma, diante da volatilidade dos preços no mercado e do risco de direcionamento na formulação das propostas, a adoção do orçamento sigiloso revela-se medida técnica e juridicamente adequada, garantindo o interesse público, a obtenção da proposta mais vantajosa e a conformidade com a legislação aplicável.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

FICHA 1541 04001006.0412900042.042.33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022, Vejamos:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. São obrigações da contratada:

14.1.1. Prestar os serviços de assessoria tributária municipal e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

14.1.2. Manter profissional responsável com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), devidamente vinculado à contratada, durante toda a vigência contratual;

14.1.3. Comparecer presencialmente ao Município de Carbonita/MG no mínimo duas vezes por mês, nos dias e horários acordados com a Administração, e prestar atendimento remoto sempre que solicitado, em tempo hábil, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência;

14.1.4. Emitir relatórios técnicos mensais, analíticos e circunstanciados sobre os serviços prestados, incluindo orientações, pareceres, projeções de VAF e demais informações de interesse da Administração;

14.1.5. Cumprir, de forma diligente, todas as determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando prontamente os documentos, relatórios ou esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- 14.1.6. Sanar, no prazo estabelecido, quaisquer inconformidades apontadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das orientações prestadas, à tempestividade das entregas ou à regularidade dos relatórios;
- 14.1.7. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, promovendo, quando necessário, a devida reparação;
- 14.1.8. Apresentar, junto à nota fiscal mensal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja possível a verificação eletrônica automatizada;
- 14.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação;
- 14.1.10. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, servindo de canal oficial de comunicação;
- 14.1.11. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações de caráter tributário, estratégico ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 14.1.12. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração;
- 14.1.13. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços contratados;
- 14.1.14. Promover, às suas expensas, os ajustes, substituições ou complementações necessárias, sempre que identificada falha na execução dos serviços ou descumprimento de exigências contratuais;
- 14.1.15. Prestar, com presteza e clareza, os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo, inclusive por instâncias administrativas ou jurídicas competentes.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

CarbonitaMG 03 de julho de 2025.

Daniel Santos Pardino
Secretaria de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO A
MINUTA DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025
DISPENSA Nº 17/2025
TIPO: MENOR PREÇO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Dispensa supracitado, **DECLARA**:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Carbonita, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº ____/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a), Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc.),
responsável pela assinatura do Contrato.

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao _____, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 202_.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº ____/____

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Nome: RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Carbonita – MG

Ref.: Aviso Dispensa Eletrônica nº /

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

▶ **RAZÃO SOCIAL:**

▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**

▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**

▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**

▶ **EMAIL:**

▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria tributária municipal	Serviço/Meses	10	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

	e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG.				

- Prazo de execução:
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a prestação dos serviços.

Local, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 73/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo secretário municipal, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº.073/2025 Dispensa Eletrônica nº. 17/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 073/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 017/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria tributária municipal e serviços relativos ao Valor Adicionado Fiscal (VAF) em atendimento à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças de Carbonita/MG.	Serviço/Meses	10	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

2.2. O CONTRATANTE poderá crescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021:

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação será atendida pela dotação:

**FICHA 1541 04001006.0412900042.042.33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Prestar os serviços de assessoria tributária municipal e acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF) em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

7.1.2. Manter profissional responsável com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), devidamente vinculado à contratada, durante toda a vigência contratual;

7.1.3. Comparecer presencialmente ao Município de Carbonita/MG no mínimo duas vezes por mês, nos dias e horários acordados com a Administração, e prestar atendimento remoto sempre que solicitado, em tempo hábil, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência;

7.1.4. Emitir relatórios técnicos mensais, analíticos e circunstanciados sobre os serviços prestados, incluindo orientações, pareceres, projeções de VAF e demais informações de interesse da Administração;

7.1.5. Cumprir, de forma diligente, todas as determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando prontamente os documentos, relatórios ou esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Sanar, no prazo estabelecido, quaisquer inconformidades apontadas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das orientações prestadas, à tempestividade das entregas ou à regularidade dos relatórios;

7.1.7. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, promovendo, quando necessário, a devida reparação;

7.1.8. Apresentar, junto à nota fiscal mensal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja possível a verificação eletrônica automatizada;

7.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação;

7.1.10. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, servindo de canal oficial de comunicação;

7.1.11. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações de caráter tributário, estratégico ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

7.1.12. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração;

7.1.13. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços contratados;

7.1.14. Promover, às suas expensas, os ajustes, substituições ou complementações necessárias, sempre que identificada falha na execução dos serviços ou descumprimento de exigências contratuais;

7.1.15. Prestar, com presteza e clareza, os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo, inclusive por instâncias administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ou jurídicas competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, , bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 17/2025 Processo Administrativo de Contratação nº 73/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens.

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba – Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Local e data.

Secretario Municipal

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: